

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 088/87

## INSTITUE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de nível superior destinada aos funcionários públicos, que cursam e aos possuidores de curso superior.

§ Único - A gratificação de que trata o "Caput" deste artigo, corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do respectivo cargo, para os possuidores de curso superior e 15% (quinze por cento), para os que cursam.

Art. 2º - Não incidirá sobre a gratificação instituída por esta Lei, qualquer outra vantagem devida ao funcionário.

Art. 3º - Fica excluído do que trata esta Lei o Magistério Público Municipal, regido por Estatuto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária, própria, consignada no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 08 de Dezembro de 1987.

*Francisco José Prates de Matos*  
 Francisco José Prates de Matos  
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete.

*Glaucio Prates de Matos*  
 Glaucio Prates de Matos  
 Chefe do Gabinete